



São Paulo, 01 de junho de 2023

Ofício 009/2022 - COM/AFIP**Ref.: Solicitação de Repasse – Portaria GM/MS nº 96**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
a/c Tiago Texera
Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS)**

Prezado,

A **AFIP – ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.673.793/0001-73, com sede à Rua Napoleão de Barros, 925, Vila Clementino, São Paulo/SP, com filial na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 201, Centro, Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.673.793/0087-43, entidade filantrópica sem fins lucrativos, considerando a Portaria GM/MS nº 96 de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197 de 6 de dezembro de 2022, vem pelo presente solicitar o repasse do valor de R\$ 300.677,48 (trezentos mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Segue abaixo nossa proposta de custeio desta operação:

APLICAÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO DA APLICAÇÃO
SERVIÇOS MÉDICOS	R\$ 100.225,83	R\$ 300.677,48	pagamento de serviços médicos para realização dos exames de imagem

Matriz: Rua Napoleão de Barros, 925 – Vila Clementino – São Paulo – SP CEP 04024-002

Filial 1: Rua Marselhesa, 500 – Vila Clementino – São Paulo – SP CEP 04020-060

Filial 2: Rua Padre Machado, 1040 – Saúde – São Paulo – SP CEP 04127-001





A Prefeitura realizará o repasse do recurso federal em parcela única, nos termos da Portaria SG/MS nº 96/2023, destinado à subvenção, exclusivamente para pagamento de custeio, a ser utilizado para incremento pontual através de fomento entre a entidade e a Prefeitura Municipal de Jundiá para o período desde o repasse até 31/12/2023.

- Portaria GM/MS nº 96/2023
- Portaria GM/MS nº 443/2023
- **TOTAL R\$ 300.677,48**

Os valores deverão ser depositados na conta bancária específica do Banco do Brasil, cujos dados serão informados posteriormente, pois se encontra em processo de abertura junto à instituição bancária.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Sérgio Tuffe
Assinado por: ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA:47
CPF: 664.725.478-15
Papéis: Presidente
Data/Hora da Assinatura: 12/08/2023 08:21:08 BRT
ICP
SÉRGIO TUFFE
CPF: 664.725.478-15 | RG: 3.221.965

Presidente

CPF: 664.725.478-15 | RG: 3.221.965

Nº 28 - DOU – 08/02/23 - Seção 1 – p.75

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MS Nº 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

§ 1º Os saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 encontram-se divulgados no painel do Fundo Nacional de Saúde, no seguinte endereço eletrônico: https://painelms.saude.gov.br/extensions/Portal_Saldos/Portal_Saldos.html.

§ 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos na forma desta Portaria serão aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, quando houver, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 3º Após atendido ao disposto no § 2º, os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades, em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos entre o gestor municipal e estadual de saúde e as entidades privadas sem fins lucrativos, considerando os atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS em sua respectiva esfera de competência;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos ou transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; e

III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o § 2º do art. 1º desta Portaria é composto por:

67

I - saldos financeiros apurados em contas a)as antes de 1º de janeiro de 2018; e)

II - eventuais transferências de incumbência do Ministério da Saúde, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 197, de 2022.

Art. 3º O repasse dos recursos às entidades beneficiadas independe de eventual existência de débitos ou da situação de adimplência em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos referentes ao sistema de seguridade social de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A existência de débitos com o sistema da seguridade social de que trata o caput deve ser observada pelos gestores estaduais, distrital e municipais previamente à transferência dos recursos financeiros às entidades.

Art. 4º Fica divulgada a lista das entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS preliminarmente classificadas como candidatas ao recebimento do auxílio financeiro, segundo gestão, nos termos do Anexo desta Portaria, com:

I - a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

II - o valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica.

§ 1º A lista constante do Anexo considerou as entidades privadas sem fins lucrativos:

I - sob gestão de entes federados registradas como "ativas" no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES na competência de dezembro/2022; e

II - com produção registrada nas bases de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA-SIH/SUS no período de 2019 a 2021.

§ 2º A listagem não considera a existência de saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e a inexistência de contrato com as secretarias estaduais ou municipais.

§ 3º A definição do valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica considera a proporção da produção total das entidades registradas nas bases de dados dos SIH-SIA/SUS, no período de 2019 a 2021, em relação ao montante referido no § 2º do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O auxílio financeiro referente ao saldo nas contas remanescentes deverá ser repassado às entidades em até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Ministério da Saúde, no exercício de 2023, fará o repasse da diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no § 2º do art. 1º desta Portaria, observadas as disponibilidades previstas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos.

Parágrafo único. Caberá ao titular da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde a atribuição de editar os atos para a operacionalização do repasse de que trata o caput.

Art. 7º Os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão dar ampla publicidade, em seus respectivos sítios eletrônicos, à razão social, aos números de CNES e à inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas, bem como aos valores transferidos para cada uma.

Art. 8º O auxílio financeiro tem por finalidade contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Art. 9º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal. Parágrafo único. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo gestor dos estabelecimentos beneficiados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SP 352590	JUNDIAI	6318983	INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE UNIDADE II - INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE	50958859000267	MUNICIPAL	16.271,25	100,00%	0,00%
SP 352590	JUNDIAI	6722512	AFIP JUNDIAI CENTRO DE DIAGNOSTICO - ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA	47673793008743	MUNICIPAL	300.677,48	100,00%	0,00%
SP 352600	JUNQUEIROPOLIS	2751003	SANTA CASA DE JUNQUEIROPOLIS - IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUNQUEIROPOLIS	51274850000119	MUNICIPAL	123.030,91	100,00%	0,00%
SP 352640	LARANJAL PAULISTA	2079976	SANTA CASA DE LARANJAL PAULISTA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PTA	51332658000131	MUNICIPAL	380.404,06	100,00%	0,00%
SP 352640	LARANJAL PAULISTA	6446019	APAE DE LARANJAL PAULISTA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJAL PT	67363358000150	MUNICIPAL	4.430,33	100,00%	0,00%
SP 352670	LEME	2078074	SANTA CASA DE LEME - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LEME	51381903000109	MUNICIPAL	1.600.822,56	100,00%	0,00%
SP 352670	LEME	3058468	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME	51384345000127	MUNICIPAL	31.536,07	100,00%	0,00%
SP 352670	LEME	7461348	GACC LEME - GRUPO DE APOIO A CRIANCA COM CANCER DE LEME	07496236000100	MUNICIPAL	8.646,05	100,00%	0,00%
SP 352680	LENCOIS PAULISTA	2077582	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE - ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	51425106000178	MUNICIPAL	863.696,45	100,00%	0,00%
SP 352680	LENCOIS PAULISTA	2754886	APAE DE LENCOIS PAULISTA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LENCOIS PAUL	44526812000140	MUNICIPAL	46.658,81	100,00%	0,00%
SP 352680	LENCOIS PAULISTA	6922236	ADEFILP - ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE LENCOIS PAULISTA	02707587000107	MUNICIPAL	13.848,84	100,00%	0,00%
SP 352690	LIMEIRA	2029421	ARIL DE LIMEIRA - ASSOCIACAO DE REABILITACAO INFANTIL LIMEIRENSE	51472447000102	MUNICIPAL	101.567,97	100,00%	0,00%
SP 352690	LIMEIRA	2031914	APAE DE LIMEIRA - APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	44759074000181	MUNICIPAL	129.494,65	100,00%	0,00%
SP 352690	LIMEIRA	2081458	SANTA CASA DE LIMEIRA - IRM STA CASA MIS DE LIMEIRA	51473692000126	MUNICIPAL	5.943.783,82	100,00%	0,00%
SP 352690	LIMEIRA	2087103	SOCIEDADE OPERARIA HUMANITARIA LIMEIRA - SOCIEDADE OPERARIA HUMANITARIA	51469187000108	MUNICIPAL	1.013.333,87	100,00%	0,00%
SP 352710	LINS	2758245	SANTA CASA DE LINS - ASSOCIACAO HOSPITALAR	51660082000131	MUNICIPAL	981.350,67	100,00%	0,00%